Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2024

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/09/2024.

Link: www.gov.br/compras.

UASG: 927448.

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: Sim.

Data fim de recebimento de propostas: 05/09/2024 08:59 h (horário de Brasília).

Horário da Fase de Lances: 05/09/2024 das 9:00 às 14:59 h (horário de Brasília).

Início de Julgamento: 05/09/2024 às 15:00 h (horário de Brasília).

Valor da Contratação: R$ 12.028,16 (doze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Critério de Julgamento: menor preço.

Variação Mínima de Lances: 1% (um por cento)

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. aplica-se o disposto na alínea “2.4.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso

de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91, caso seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Fundação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Fundação.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo apresentado no Termo de Referência, Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência - Anexo I desta Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação será emitida a Ordem de Serviço.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

7.3. O aceite da Ordem de Serviço, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. **SANÇÕES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Entidade poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Entidade na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fundação ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Entidade poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos ,independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Regulamento Eleitoral;

9.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato; e

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração.

MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES

Assessora Administrativa

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Diretor de Administração /

Diretor-Presidente

ANEXO I

(Do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM teve sua criação autorizada pela lei complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, com a finalidade de administrar e executar planos patrocinados, destinados aos servidores públicos efetivos do Distrito Federal.

2.2. A referida Lei, em seu art. 42, parágrafo 1º, determina que seja realizada eleição direta, com a finalidade de eleger os representantes dos Participantes e Assistidos para mandatos nos conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação.

2.3. Neste sentido, a Diretoria Executiva por meio da Ata da sua Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária (141088867), deliberou sobre a designação dos membros para composição da Comissão Eleitoral do presente exercício, para planejar e organizar todo o pleito eleitoral, em conformidade com todo arcabouço de normativos da DF-PREVICOM.

2.4. Em seguida, a Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Decisão n.º 2/2024 - DF-PREVICOM/DIREX (141089088), oficializou a solicitação para contratação de uma empresa que atue no segmento, e que possua as atribuições e características necessárias para a correta condução do pleito (141089607).

2.5. Entre as vantagens da realização do processo eleitoral em meio eletrônico aponta-se a velocidade e agilidade em que são realizadas a votação e a apuração, sigilo e segurança do voto e a transparência na proclamação do resultado final.

2.6. Posto isto, a entidade visa contratar um sistema eletrônico eleitoral que ofereça disponibilidade de informação com presteza, qualidade, segurança, sigilo e facilidade de acesso, tanto aos agentes do processo quanto aos usuários interessados.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação em tela decorre de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, assim como,

regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços acima do estimado ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inciso III, § 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

5. **DAS DEFINIÇÕES**

5.1. Assistido: é o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

5.2. Beneficiário: pessoa física que atenda às condições previstas no regulamento do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, e, para fins de candidatura e votação no processo eleitoral, observar-se o disposto neste Regulamento Eleitoral.

5.3. Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

5.4. Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da DF-PREVICOM.

5.5. Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral.

5.6. Mandato Provisório: refere-se aos mandatos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal compostos inicialmente, de forma provisória, por servidores públicos em exercício na esfera distrital designados pelo Governador do Distrito Federal, pelo período de 2 (dois) anos, observado o art. 62 do Estatuto da DF-PREVICOM.

5.7. Participante: é a pessoa física, que tiver devidamente inscrita no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

5.8. Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e Defensoria Púbica, Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, além de outros Estados ou Municípios, consoante convênio de adesão celebrado com a DF-PREVICOM; e

5.9. Portal da DF-PREVICOM: é o sítio eletrônico da DF-PREVICOM na internet, que pode ser acessado por meio do endereço, qual seja, https://dfprevicom.com.br/.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. O sistema de controle eleitoral, via internet, deverá ser disponibilizado em ambiente da Contratada, para a eleição dos cargos apontados no Regulamento Eleitoral e no respectivo edital e deverá conter requisitos rígidos de confiabilidade, agilidade, sigilo e segurança.

6.2. No Portal da DF-PREVICOM deverá ser disponibilizado um link de redirecionamento seguro para o sítio eletrônico de eleição fornecido pela CONTRATADA.

6.3. O sistema visa à disputa de 3 (três) cargos entre os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, bem como seus respectivos suplentes, que serão eleitos para os seguintes mandatos:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, 2 (dois) representante para mandato de 4 (quatro) anos.

II - no âmbito do Conselho Fiscal, 1 (um) representante para mandato de 4 (quatro) anos.

6.4. O período de Eleição/Votação eletrônica deverá ocorrer no segundo semestre do corrente ano, durante 5 (cindo) dias corridos, entre 09 horas do dia 25/11/2024 até às 16 horas do dia 29/11/2024, para, aproximadamente, 4.200 eleitores.

6.5. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

6.6. A eleição será realizada, por meio de sistema eletrônico, com acesso por meio de login e senha pessoal e intransferível do eleitor.

6.7. O sistema deverá apresentar recuperação de senha.

6.8. A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro que serão enviados pela DF-PREVICOM.

6.8.1. Identificação de Participante deverá ser realizada por número de CPF e nome.

6.8.2. A Contratada deverá enviar no mínimo 3 e-mails de alerta e informativo, para cada eleitor, antes da data de votação.

6.8.3. **O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá disponibilizar acesso a:**

6.8.3.1. Edital de convocação de eleição;

6.8.3.2. Currículo resumido dos candidatos com foto;

6.8.3.3. Urna eletrônica para votação;

6.8.3.4. Espaço para material de campanha das duplas.

6.8.4. Disponibilizar e manter sítio eletrônico de eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta, de modo ininterrupto.

6.8.5. O sistema deverá apresenta processo de votação com foto dos candidatos, registro do voto e registro de ocorrências.

6.8.6. O sistema deverá prover criptografia dos votos, certificação digital de segurança do sítio eletrônico e envio de informações.

6.8.7. O sistema deverá fornecer relatório analítico dos votos apurados.

6.8.8. O sistema deverá providenciar relatório de registro de ocorrências durante a votação para a auditoria.

6.8.9. Captura de votos, garantindo seu sigilo e sua unicidade.

6.8.10. Disponibilizar e manter sítio eletrônico da Eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de eleição, de modo ininterrupto.

6.8.11. A votação será registrada, no sistema de eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao Participante e Assistido, garantindo total sigilo da informação.

6.8.12. O sistema deverá possibilitar período para consulta e emissão via internet do comprovante de votação.

6.8.13. As “cédulas de votação” disponibilizadas no sistema de eleição deverão obedecer a composição de duplas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.

6.9. O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Internet Explorer 7, Chrome 55.0, Firefox 55.0 e Safari.

6.10. Em caso de incompatibilidade do navegador internet do Participante e Assistido com o sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá ser exibida mensagem informativa a respeito.

6.11. As solicitações de alteração e publicação de informações no sítio eletrônico deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela DF-PREVICOM, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço.

6.12. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, dentre outros, correrão por conta da Contratada, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e outras, de qualquer ordem.

6.13. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao período da eleição a Contratada deverá:

a) Realizar o processo de cadastramento dos candidatos para disponibilização no sistema de eleição;

b) Emitir zerésima por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da DF-PREVICOM;

c) Realizar reunião para aprovação final do sistema;

d) Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.

6.14. Imediatamente após o período de eleição a Contratada deverá, por meio dos dados apurados no sistema de eleição, realizar apuração dos votos, considerando:

a) As duplas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos, além dos nomes das duplas de candidatos vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

c) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos Participantes e Assistidos que exerceram o direito ao voto.

d) O sistema deverá apresentar a apuração e emissão do resultado, disponibilizando relatórios dos eleitores que votaram e que não votaram.

6.15. O sítio eletrônico deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

6.16. As especificações dos serviços deverão cumprir fielmente as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, Anexo II deste Termo de Referência.

7. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar, processar e apurar eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.	01	R$ 12.028,16	R$ 12.028,16
VALOR TOTAL				**R$ 12.028,16**

7.1. O custo estimado total para a contratação perfaz o montante de R$ 12.028,16 (doze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).

7.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. **Para habilitarem-se na presente contratação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:**

8.1.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.1.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do endereço eletrônico: *https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao* (inteligência do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF);

8.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.2. **Qualificação Técnica**

8.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica emitido por Entidade Fechada de Previdência Complementar**, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá elaborar junto à Fundação, Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da DF-PREVICOM.

9.2. O Plano de Trabalho contemplará, minimamente, os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da DF-PREVICOM:

a) Disponibilização do Sítio Eletrônico de Eleição/Votação eletrônica.

b) Realização de eleição simulada.

c) Homologação da eleição simulada.

d) Realização da eleição.

e) Homologação da eleição.

10. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O executor do

contrato deverá, neste caso, notificar quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

10.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, dado o baixo valor do presente certame, não se eximindo a Contratada de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. Para a prestação dos serviços e ou fornecimento dos respectivos bens, a CONTRATADA, deverá observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18).

12.2. Em caso de descumprimento desta Lei por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade (art 52 LGPD):

I - *advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;*

II - *multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;*

III - *multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;*

IV - *publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;*

V - *bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;*

VI - *eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;*

12.3. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta Fundação, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características. Sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da DF-PREVICOM.

12.4. Compete exclusivamente a DF-PREVICOM, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliados a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo de forma discricionária efetuar a concessão, ou negá-las sem aviso prévio.

12.5. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

13.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

13.4. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

13.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados;

13.7. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

13.8. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

13.9. Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

13.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

13.12. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.

13.13. Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados mensalmente e de forma separada por telefone registrado.

13.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.15. Apresentar a DF-PREVICOM, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

13.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da DF-PREVICOM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.17. Relatar à Fundação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

14.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

14.3. Disponibilizar documentos necessários à implementação do sítio eletrônico e do sistema computacional, neles compreendendo o edital de convocação de eleição, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.

14.4. Enviar arquivos contendo a relação dos Participantes e Assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF e nome completo.

14.5. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Termo de Referência, garantida à prévia defesa.

14.6. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

14.7. Enviar à Contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a Contratada recebeu o documento.

14.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.9. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

14.10. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da DF-PREVICOM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.11. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.

14.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.13. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

14.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais colaborador da DF-PREVICOM, especialmente designados.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato ou pelo respectivo substituto, devidamente designados.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DF-PREVICOM ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis.

15.5. Durante a execução do objeto, o executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta requisição de proposta e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis.

15.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, à CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratante, ao receber a fatura/boleto bancário, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da homologação. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, que houver expediente bancário.

16.2. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da eleição, observando o item 16.1.

16.3. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de todos os serviços prestados.

16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da DF-PREVICOM, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (Contratante ou Contratada) assinar.

18. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 44.330, de 15/03/2023 e suas alterações, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis vigentes.

19. **DO FORO**

19.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o foro Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência, bem como ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina e gestão da qualidade.

20.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à DF-PREVICOM por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

20.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

20.5. As obrigações assumidas pela Contratada cobrirão todos os eventos de sinistros ocorridos no período de sua vigência.

20.6. Dúvidas relacionadas a este documento poderão ser sanadas junto à Coordenação de Contratos da DF-PREVICOM, através do telefone (61) 3550-7591 e pelo endereço eletrônico (e-mail) contratos@df-previcom.df.gov.br.

20.7. Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

20.7.1. Anexo I (Modelo de Proposta de preços).

MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES

Assessora Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência:

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Diretor de Administração /

Diretor-Presidente

ANEXO I

(do Termo de Referência)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar, processar e apurar eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.	01	R$	R$
VALOR TOTAL				R$

À Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM).

Objeto:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

Valor Total da Proposta: R$ _____ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos que esta proposta comercial foi elaborada em consonância com o Termo de Referência, e que os produtos e serviços fornecidos atenderão à todas as normas, especificações, detalhamentos técnicos e demais requisitos exigidos no citado projeto.

Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

CPF: _____ RG: _____ _____-_____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____.

Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

(Do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024)

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DFPREVICOM.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

II – Beneficiário: as pessoas físicas indicadas pelo participante ou assistido da DFPREVICOM e que, nos termos do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano;

III – Comissão Eleitoral: composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplementes, designada pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da DFPREVICOM, a cada processo eleitoral instaurado, responsável por conduzir os trabalhos relacionados a este Regulamento;

IV - Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional da DFPREVICOM, ao qual compete a orientação superior dela por meio do estabelecimento de diretrizes e políticas de administração a serem por ela

observadas;

V – Conselho Fiscal: órgão de controle interno da DF-PREVICOM, incumbindo-lhe fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e da regulamentação pertinente, do Estatuto e das demais normas internas da DF-PREVICOM;

VI - Cronograma: documento produzido pela Comissão Eleitoral, sendo previamente aprovado pela Diretoria-Executiva, contendo as principais etapas e prazos relacionados ao processo eleitoral;

VII – Declaração: documento anexo do Edital de Convocação de Eleição, a ser preenchido pela dupla de candidatos, individualmente, e formalizado junto à Comissão Eleitoral, nos moldes previstos neste Regulamento;

VIII – Dupla de Candidatos: dupla formada por titular e seu respetivo suplente, candidatos a cargo objeto do pleito eleitoral, a qual deve ser composta por Participantes ou Assistidos vinculados a plano de benefícios administrado pela DFPREVICOM;

IX – Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento;

X - Participante: pessoa física a quem o Plano é destinado e que mantenha nele inscrição ativa;

XI - Patrocinadores: o Poder Executivo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações; a Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Tribunal de Contas do Distrito Federal; a Defensoria Pública do Distrito Federal; e os Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal que vierem a aderir a planos de benefícios específicos;

XII - Portal da DF-PREVICOM: é o sítio eletrônico da DF-PREVICOM na internet, que pode ser acessado por meio do endereço, qual seja, https://dfprevicom.com.br/.

XIII - Requerimento de Inscrição: documento anexo ao Edital de Convocação de Eleição, a ser preenchido pela dupla de candidatos e formalizado junto à Comissão Eleitoral, nos moldes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS ELETIVOS

Art. 3º Os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 4º Cada membro titular terá 1 (um) suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

Art. 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, ocorrendo a investidura nos cargos dos órgãos estatutários por termo subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado ou procurador constituído especificamente para essa finalidade e ocorrerá em data única, previamente definida pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos Participantes e Assistidos, titular e suplente, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos, desde que restem no mínimo 8 (oito) meses para o término do mandato, os quais cumprirão o restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos no Estatuto da DF-PREVICOM e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a apresentação do relatório previsto no art. 38 deste Regulamento à Diretoria-Executiva.

§ 1° Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação de Eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição da dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente;

VI - as Declarações das duplas de candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral;

VIII - as eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões; e

IX - o relatório final sobre o processo eleitoral.

§ 2° Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela DF-PREVICOM pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3° A área competente da DF-PREVICOM avaliará o sistema eletrônico, a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 8º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1° Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2° Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição das duplas de candidatos;

II – a preservação da isonomia entre as duplas de candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3° Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4° Não será declarada a nulidade em favor da dupla de candidatos que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5° A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em até 3 (três) dias úteis, à Diretoria-Executiva.

§ 6° A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso, em até 3 (três) dias úteis, ao Conselho Deliberativo.

§ 7° Será atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo, exceto àqueles interpostos durante o período de votação.

§ 8° Todos os pedidos, recursos e impugnações, a que se refere ao processo eleitoral em curso, deverão ser motivados e, quando couber, instruídos de indícios ou provas que comprovem tal motivação, sob pena de:

I – não conhecimento do documento;

II – revogação da candidatura; e/ou

III – envio do documento ao Comitê de Ética e de Conduta, quando o demandante for membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, para apuração e responsabilização.

Art. 9° Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da DFPREVICOM, no Regimento Interno ou neste Regulamento:

I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III – comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;

IV – aprovar o Cronograma da eleição, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

V – promover, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das duplas de candidatos, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do Cronograma da eleição;

VI – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os Participantes e Assistidos vinculados ao plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VII – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;

VIII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

IX – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

X – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 10 deste Regulamento; e

XI – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso IX do art. 9º deste Regulamento.

§ 1° O recurso previsto no caput deste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2° O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação da decisão no Portal da DF-PREVICOM.

§ 3° O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4° Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5° O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da DFPREVICOM, na reunião ordinária subsequente ao ato previsto no § 4º deste artigo, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

§ 6° São legitimados a interpor o recurso previsto neste artigo os Participantes e os Assistidos relacionados na base de votantes.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da DFPREVICOM.

§ 1° É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2° Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer dupla de candidatos, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3° O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4° As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5° Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6° É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral, sendo previamente aprovado pela Presidência;

II – elaborar o Cronograma de eleição, prevendo as etapas principais do processo eleitoral;

III – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

IV – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM;

V – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

VI – elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação da DFPREVICOM;

VII – receber e examinar o Requerimento de Inscrição das duplas de candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da DF-PREVICOM e no Edital de Convocação de Eleição;

VIII – divulgar os nomes das duplas de candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição e as respectivas composições, até o 4º (quarto) dia útil após o término do prazo para inscrições, observado, ainda, a forma e os prazos especificados no Edital de Convocação da Eleição;

IX – apreciar e deliberar sobre as impugnações de duplas de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

X – comunicar formalmente à dupla de candidatos inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

XI – homologar a inscrição da dupla de candidatos que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

XII – informar à dupla de candidatos a respeito da homologação das inscrições;

XIII – efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

XIV - comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva as duplas de candidatos cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o número de ordem atribuído a cada uma;

XV – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar no Portal da DF-PREVICOM e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das duplas de candidatos eleitas e o total de votos conferidos a cada dupla concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XVI – julgar eventuais impugnações apresentadas pelas duplas de candidatos concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da DFPREVICOM ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral; e

XVII – constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) estabelecido pelo Decreto Distrital nº 36.756/2015 e alterações.

Art. 13. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1° A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 14. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na DF-PREVICOM.

Art. 15. A Diretoria de Administração da DF-PREVICOM prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM não arcará com os gastos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas duplas de candidatos inscritas, cabendo a estas suportarem integralmente os seus custos.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação, com respaldo nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará matérias relacionada ao processo eleitoral, via Portal da DF-PREVICOM, redes sociais e e-mail aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 17. A candidatura para os Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de dupla de candidatos, titular e suplente, que deve ser composta por Participantes e/ou Assistidos vinculados a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Art. 18. Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titular e suplente, sujeitam-se às condições legais, regulatórias e estatutárias para a investidura nos cargos de Conselheiros, devendo atender, no ato do Requerimento de Inscrição, a todos os requisitos a seguir:

I – ser Participante ou Assistido do plano de benefícios administrado pela DFPREVICOM;

II – ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

IV – não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

c) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;

d) penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;

e) penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e

f) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.

V – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VI – ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

VII – não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VIII – possuir ao menos 2 (dois) anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

IX – para os candidatos ao Conselho Fiscal, titular e suplente, não ter exercido mandato anterior no referido órgão estatutário e, para os candidatos ao Conselho Deliberativo, titular e suplente, não ter sido reconduzido em mandato para o referido órgão estatutário;

X – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 33 deste Regulamento;

XI – firmar a Declaração da dupla de candidatos, cujo modelo será disponibilizado pela DF-PREVICOM, inclusive quanto aos compromissos de entregar os documentos necessários ao exercício da função e de obter a certificação profissional exigida pela legislação em vigor, nos prazos aplicáveis;

XII - não ter exercido atividades político-partidárias nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;

XIII - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a DFPREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;

XIV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

XV - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais; e

XVI – atender aos demais requisitos expedidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1° Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo de inscrição previsto no inciso VIII do caput deste artigo, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2° A perda da condição de Participante ou Assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no Estatuto da DFPREVICOM.

§ 3° Serão anexados à Declaração da dupla de candidatos os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 4° Será dispensada, nas 2 (duas) primeiras eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, o requisito estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo.

Art. 19. A representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre Patrocinadores, sendo vedada a eleição de 2 (dois) representantes do quadro de pessoal do mesmo Patrocinador, consoante definido no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1° Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, serão preenchidas por servidores pertencentes a Patrocinadores distintos.

§ 2° A exigência do § 1° deste artigo não se aplica ao titular e seu respectivo suplente, que devem obrigatoriamente pertencer ao mesmo patrocinador, tampouco no caso de o número de duplas de candidatos de Patrocinadores distintos não ser suficiente para composição de cada Conselho alvo de eleição.

§ 3° Com o intuito de assegurar a proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, apenas poderão se candidatar duplas de candidatos que pertençam a Patrocinador distinto do que pertence o membro cujo mandato não esteja se encerrando, conforme Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As inscrições das duplas de candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1° As duplas serão numeradas de acordo com § 6° do art. 34 deste Regulamento.

§ 2° A inscrição deverá ser efetuada por dupla composta pelo candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 3° É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma dupla.

§ 4° Será permitida apenas a inscrição de 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido (aposentado), à candidatura nas eleições a que se refere este Regulamento, observada a maioridade civil.

Art. 21. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no art. 18 deste Regulamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – a relação dos componentes da dupla de candidatos, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição:

a) nome completo;

b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

c) número de inscrição no CPF;

d) curso de formação superior;

e) vaga para a qual se candidata;

f) entidade ou órgão a que se vincula (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria); e

g) endereço residencial completo, endereço eletrônico e telefone para contato.

II – a indicação de qual candidato representará a dupla perante a Comissão Eleitoral, devendo a dupla assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1° O relacionamento da dupla de candidatos com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seu representante, indicado na forma do inciso II do caput deste artigo, que poderá atuar como observador do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2° Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu Presidente, por intermédio do representante da dupla de candidatos.

§ 3° Não poderá ser indicado como representante da dupla de candidatos servidor em exercício na DF-PREVICOM ou que integre órgão estatutário da Fundação.

§ 4° O observador, indicado na forma do § 1º deste artigo, não poderá intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 5° Para se candidatar, na qualidade de titular ou suplente, os membros de órgãos estatutários da DF-PREVICOM não poderão participar de decisões que envolvam o processo eleitoral ou alterações no regulamento do plano de benefícios e Estatuto da Fundação, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia de votação, mantida inalterada sua situação funcional, inclusive, quanto às vedações, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens legalmente previstas.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos componentes da dupla de candidatos, conforme o modelo a ser disponibilizado pela DFPREVICOM;

II – Declaração da dupla de candidatos, conforme modelo a ser disponibilizado pela DF-PREVICOM, com firma reconhecida pela respectiva área de pessoal ou pela própria Comissão Eleitoral, mediante a apresentação do documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, seja o documento assinado diante do membro da Comissão Eleitoral e, quando possível, por assinatura eletrônica ou certificado digital; e

III – currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1° Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral, no formato e no prazo especificados no Edital de Convocação de Eleição.

§ 2° Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

§ 3° A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará ao representante da dupla de candidatos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1° Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará ao representante das duplas de candidatos inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva os Requerimentos de Inscrições que tiverem sido homologados.

§ 2° Somente serão homologados os Requerimentos de Inscrições referentes a duplas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação do Requerimento de Inscrição das duplas de candidatos, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação da dupla, necessariamente motivada e devidamente instruída.

§ 1° O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas 1 (uma) dupla de candidatos.

§ 2° Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da dupla impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3° Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da dupla de candidatos.

§ 4° Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará, no Portal da DF-PREVICOM, o resultado definitivo da homologação dos Requerimentos de Inscrições ao representante da dupla inscrita, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva.

§ 5° Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação dos Requerimentos de Inscrições será declarado definitivo, observando-se o § 4º deste artigo.

Art. 26. A partir da data de encerramento das inscrições da dupla de candidatos, a desistência do Requerimento de Inscrição homologado ou o deferimento da impugnação do candidato a titular de cargo do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal excluirá a candidatura do titular e a de seu suplente, não sendo permitida substituição.

Art. 27. Caso haja desistência do Requerimento de Inscrição homologado ou deferimento da impugnação do suplente, poderá por uma única vez o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará o Requerimento de Inscrição do novo candidato a suplente e, em ocorrendo eventual impugnação, e esta deferida, ou a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

Art. 28. Havendo a morte, invalidez permanente, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada dupla de candidatos, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as duplas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 30. A DF-PREVICOM disponibilizará, para cada dupla de candidatos, espaço específico no Portal da DF-PREVICOM, para fins de divulgação de material contendo o currículo e as propostas de trabalho da dupla, observada a ordem obtida a partir do sorteio dos números de inscrição das duplas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas duplas concorrentes no Portal da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 32. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação de Eleição, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 33 deste Regulamento.

§ 1° Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação de Eleição, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2° A 2ª (segunda) votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 33. Poderão votar todos os Participantes e Assistidos da DF-PREVICOM assim relacionados na base de votantes emitida pela Fundação 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de Participante e Assistido durante todo o período de votação.

§ 1° As informações constantes da base de votantes a que se refere o caput deste artigo independem da data de ingresso dos Participantes e Assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a DF-PREVICOM por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2° Todos os Participantes e Assistidos habilitados a votar poderão votar para as duplas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3° Apenas 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido, em gozo de benefício de prestação continuada, poderá votar nas eleições a que se refere este Regulamento, observada a maioridade civil.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e escrutínio secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu

respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

§ 1° A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2° A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro atualizado da DF-PREVICOM.

§ 3° A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2° deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4° Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à DF-PREVICOM o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro atualizado da DF-PREVICOM, na forma do § 2° deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo.

§ 5° O sistema eletrônico de que trata o § 1° deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 6° Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio, de forma que distinga os Participantes e os Assistidos.

Art. 35. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo.

§ 1° Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso.

§ 2° Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o caput deste artigo poderá ser consultado pelo representante da dupla de candidatos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.

Art. 36. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva, no Portal da DF-PREVICOM.

Art. 37. Serão proclamados vencedores os candidatos, organizados em dupla, que obtiverem o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 19 deste Regulamento.

§ 1° Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, será considerado vencedor o candidato a membro titular que tiver o maior tempo, contado em dias, de vinculação ao plano de benefícios em que se encontrar inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele cuja idade do titular seja maior.

§ 2° Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das duplas de candidatos vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 39. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo, no momento oportuno para tanto, designar data para a posse dos eleitos, que deverá ser conjunta com a posse dos representantes indicados pelo Patrocinador.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral às duplas de candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no art. 40 deste Regulamento, compete às duplas de candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da DFPREVICOM destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 42. Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro Cronograma da eleição.

Art. 43. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, este será substituído na forma do Estatuto da DF-PREVICOM, respeitada a origem de representação.

Art. 44. Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere este Regulamento não serão remunerados.

Art. 45. É vedada a manifestação, sob qualquer forma, de apreço ou desapreço de membros de órgãos estatutários, empregados, estagiários, durante o processo eleitoral, a favor ou contra às duplas de candidatos, sob pena de apuração e responsabilização junto à área competente da DF-PREVICOM.

Art. 46. O membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, com mandato em vigor e na qualidade de candidato, titular ou suplente, será declarado impedido de julgar ou apreciar matéria que envolva o processo eleitoral em trâmite durante a vigência mandatária.

Art. 47. É vedado o fornecimento de dados pessoais dos participantes do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Parágrafo único. As duplas de candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos nos órgãos patrocinadores, em outros órgãos ou entidades, para a realização da campanha eleitoral, deverão obter consentimento prévio dos participantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 48. Eventuais alterações deste Regulamento, após a publicação do Edital de Convocação de Eleição, somente serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrente de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da DF-PREVICOM.

Art. 49. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselheiro Deliberativo da DF-PREVICOM.

ANEXO III

(Do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024))

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2024 - DF-PREVICOM

Contrato nº XX/2024 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.

Processo SEI-GDF nº . 04006-00000099/2024-44

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP

70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portadora Cédula de Identidade RG n.º 3283715 SESP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.233.823-79, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede no XXXXXXX, CEP XXXXXXX, XXXXXXX/XX, neste ato representada por XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, na qualidade de XXXXX, ambas as partes como Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (XXXX), do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024 e seus anexos (XXXXXXX), do Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (XXXX) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com respaldo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da CONTRATADA, por dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O custo total anual importa em R$ XXXXXX, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste Contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar, processar e apurar eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.	serviço	1	R$	R$

5.3. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

6.1. O sistema de controle eleitoral, via internet, deverá disponibilizar um sítio eletrônico de Eleição, seguro e responsável, onde o Participante e Assistido exercerá seu direito a voto.

6.2. No Portal da DF-PREVICOM deverá ser disponibilizado um link de redirecionamento seguro para o sítio eletrônico de eleição fornecido pela CONTRATADA.

6.3. O sistema visa a disputa de 3 (três) cargos entre os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, que serão eleitos para os seguintes mandatos:

no âmbito do Conselho Deliberativo, 2 (dois) representantes para mandatos de 4 (quatro) anos.

no âmbito do Conselho Fiscal, 1 (um) representante para mandato de 4 (quatro) anos.

6.4. O período de Eleição/Votação eletrônica deverá ocorrer no segundo semestre do corrente ano, durante 5 (cindo) dias corridos, entre 09 horas do dia 25/11/2024 até às 16 horas do dia 29/11/2024, para, aproximadamente, 4.200 eleitores.

6.5. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

6.6. A eleição será realizada, por meio de sistema eletrônico, com acesso por meio de login e senha pessoal e intransferível do eleitor.

6.7. O sistema deverá apresentar recuperação de senha.

6.8. A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro que serão enviados pela DF-PREVICOM.

6.8.1. Identificação de Participante deverá ser realizada por número de CPF e nome.

6.8.2. A Contratada deverá enviar no mínimo 3 e-mails de alerta e informativo, para cada eleitor, antes da data de votação.

6.8.3 **O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá disponibilizar acesso a:**

6.8.3.1. Edital de convocação de eleição;

6.8.3.2. Currículo dos candidatos com foto;

6.8.3.3. Urna eletrônica para votação;

6.8.3.4. Espaço para material de campanha das duplas.

6.8.4. Disponibilizar e manter sítio eletrônico de eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta, de modo ininterrupto.

6.8.5. O sistema deverá apresenta processo de votação com foto dos candidatos, registro do voto e registro de ocorrências.

6.8.6. O sistema deverá prover criptografia dos votos, certificação digital de segurança do sítio eletrônico e envio de informações.

6.8.7. O sistema deverá fornecer relatório analítico dos votos apurados.

6.8.8. O sistema deverá providenciar relatório de registro de ocorrências durante a votação para a auditoria.

6.8.9. A captura de votos, garantindo seu sigilo e sua unicidade.

6.8.10. Disponibilizar e manter sítio eletrônico da Eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de eleição, de modo ininterrupto.

6.8.11. A votação será registrada, no sistema de eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao Participante e Assistido, garantindo total sigilo da informação.

6.8.12. O sistema deverá possibilitar período para consulta e emissão via internet do comprovante de votação.

6.8.13. As “cédulas de votação” disponibilizadas no sistema de eleição deverão obedecer a composição de duplas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.

6.9. O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Internet Explorer 7, Chrome 55.0, Firefox 55.0 e Safari IOS 9 / Windows 7, ou superiores.

6.10. Em caso de incompatibilidade do navegador internet do Participante e Assistido com o sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá ser exibida mensagem informativa a respeito.

6.11. As solicitações de alteração e publicação de informações no sítio eletrônico deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela DF-PREVICOM, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço.

6.12. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, dentre outros, correrão por conta da Contratada, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e outras, de qualquer ordem.

6.13. Em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao período da eleição a Contratada deverá:

a) Realizar o processo de cadastramento dos candidatos para disponibilização no sistema de eleição;

b) Emitir zerésima por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da DF-PREVICOM;

c) Realizar reunião para aprovação final do sistema;

d) Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.

6.14. Imediatamente após o período de eleição a Contratada deverá, por meio dos dados apurados no sistema de eleição, realizar apuração dos votos, considerando:

a) As duplas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos, além dos nomes das duplas de candidatos vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

c) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos Participantes e Assistidos que exerceram o direito ao voto.

d) O sistema deverá apresentar a apuração e emissão do resultado, disponibilizando relatórios dos eleitores que votaram e que não votaram.

6.15. O sítio eletrônico deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

6.16. As especificações dos serviços deverão cumprir fielmente as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, Anexo II do Termo de Referência.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução dos Serviços

7.1. Para fins de cumprimento das obrigações legais, o relatório, acompanhado do parecer da auditoria, e demais documentos, objetos desta contratação, conforme atividades descritas neste instrumento contratual, deverão ser emitidos e entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio das documentações necessárias à realização dos trabalhos, de modo a viabilizar as aprovações pelas autoridades competentes, envio à PREVIC e publicação de acordo com os prazos legais.

7.2. Caso a CONTRATANTE entenda que os serviços prestados não estão condizentes com o solicitado/contratado, a CONTRATADA deverá substituir/alterar, os relatórios e demais documentos, em até 2 (dois) dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os prazos estabelecidos para as etapas de execução, conclusão e entrega previstos no Cronograma Eleitoral, Anexo Único.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 - A despesa ocorrerá de acordo com a Provisão Orçamentária da CONTRATANTE, XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. - A Contratante, ao receber a fatura/boleto bancário, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da homologação. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, que houver expediente bancário.

9.2. - O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da eleição, observando o item 9.1.

9.3. - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços executados, mês de referência do pagamento, número do contrato e dados bancários, caso o pagamento ocorrer via depósito e/ou transferência bancária eletrônica.

9.4. - Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

Cláusula Décima Primeira – Da garantia Contratual

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

12.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter do órgão governamental competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a Contratada.

12.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas atividades executadas.

12.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.9. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.10. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações Contratada

13.1. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.2. Executar os serviços conforme especificações constantes no Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

13.11. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providência.

13.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.14. A CONTRATADA, após ser notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sobre irregularidade no cumprimento dos itens previstos no Termo de Referência e no presente contrato, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação.

13.15. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

15.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

15.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em contrato. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços.

15.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “15.1.1” e "15.1.4" do subitem 15.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “15.1.3” do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "15.1.5 a 15.1.8" do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

15.2.4.8. A Fundação pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor reti do será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula Décima Sexta – Extinção Contratual

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Confidencialidade

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI º 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Vigésima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e LEI Nº 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Vedações

21.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Casos Omissos

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, no Edital de Convocação das Eleições de 2024 e seus anexos, no Cronograma Eleitoral de 2024, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA** Diretor-Presidente	**CONTRATADA** (Assinado Eletronicamente) **XXXXXXXXXXXXX** XXXXXXXX
TESTEMUNHA *(Assinado Eletronicamente)* **XXXXXXXXXXXX** CPF nº XXXXXXXX	**TESTEMUNHA** (Assinado Eletronicamente) **XXXXXXXXXXXX** CPF nº XXXXXXXX

ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº XX/2014 - DF-PREVICOM

CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
DIVULGAÇÃO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES, DO REGULAMENTO ELEITORAL E DO EDITAL DE	08/08/2024

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	
PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS DUPLAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	28/08/2024 a 09/09/2024
DIVULGAÇÃO DOS NOMES DAS DUPLAS DE CANDIDATOS QUE TIVEREM APRESENTADO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	10/09/2024
COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE DA DUPLA DE CANDIDATOS SOBRE EVENTUAIS FALHAS OU INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO	11/09/2024
PRAZO PARA OS CANDIDATOS SANEAREM AS INCORREÇÕES APONTADAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	12/09/2024 a 16/09/2024
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	18/09/2024
PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DAS DUPLAS HOMOLOGADAS	19/09/2024 a 20/09/2024
NOTIFICAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL AO REPRESENTANTE DA DUPLA IMPUGNADA	23/09/2024
PRAZO PARA DUPLA IMPUGNADA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL	24/09/2024 e 25/09/2024
ANÁLISE PELA COMISSÃO ELEITORAL ACERCA DAS IMPUGNAÇÕES, DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO AO IMPUGNANTE E AO REPRESENTANTE DA DUPLA DE CANDIDATOS	26/09/2024 a 30/09/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA HOMOLOGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	02/10/2024
CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE VOTANTES	04/10/2024
CAMPANHA ELEITORAL	02/10/2024 a 24/11/2024
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO DAS DUPLAS HABILITADAS	02/10/2024 a 09/10/2024
DIVULGAÇÃO NO SITE DA DF-PREVICOM DO MATERIAL CONTENDO O CURRÍCULO E AS PROPOSTAS DE TRABALHO DOS CANDIDATOS	16/10/2024 a 24/11/2024
DIVULGAÇÃO NO SITE DA DF-PREVICOM ACERCA DO RECEBIMENTO DAS SENHAS PESSOAIS AOS HABILITADOS A VOTAR	18/11/2024 a 22/11/2024
PERÍODO DE VOTAÇÃO	25/11/2024 a 29/11/2024
APURAÇÃO DOS VOTOS	até 02/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NO SITE DA DFPREVICOM	até 03/12/2024
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PELA COMISSÃO ELEITORAL À DIRETORIA-EXECUTIVA	18/12/2024
DATA DA POSSE DOS ELEITOS	05/02/2025

NEYDE MAYRA MOTA BATISTA

Presidente da Comissão Eleitoral de 2024

ANEXO IV

(Do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024)

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM).
Processo nº 04006-00000099/2024-44
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2024

Prezado Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA que:

1. Cumpre com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
2. Não incorre na vedação prevista no art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
3. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. Cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 39.860/2019.
7. Cumpre com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.
8. Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

9. No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do matérial/serviço, objeto do Termo de Referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
10. Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11. Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12. Assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao presente certame a que tiver acesso nas dependências da DF-PREVICOM, bem como não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar beneficio próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso; não apropriar-me de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível; não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas; cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
13. Concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90006/2024 e seus anexos.

14. Encontra-se plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
1. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031**, **Assessor(a) Administrativo(a)**, em 02/09/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013**, **Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 02/09/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **149820361** código CRC= **550C2197**.